



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 225 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Institui, em todo o Município de Ibipeba, restrições indicadas pelo Governo do Estado, como medidas temporárias de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências .”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.286 de 07 de março de 2021 que restringe a circulação noturna como medida de enfrentamento ao Coronavírus e dá outras providências em vários Municípios, entre eles Ibipeba;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores – números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, **entre às 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021**, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 2º - Fica vedada, em todo o Município de Ibipeba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **das 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021.**

Art. 3º - Fica vedada, em todo o Município de Ibipeba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica vedado, em todo o Município de Ibipeba, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, de 06 de março até 15 de março de 2021.

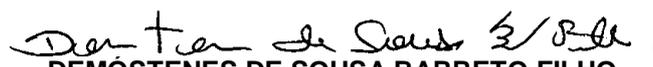
Art. 5º - Ficam vedados, até o dia 15 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Município de Ibipeba.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 08 de março de 2021.


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL